



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A gratificação de que trata o artigo anterior será devida a todos os servidores de cargos efetivos do quadro de pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió – IPREV MACEIÓ e será incorporada aos proventos da inatividade com a observância dos seguintes requisitos cumulativos, quais sejam, quando percebida pelo servidor por mais de 10 (dez) anos, utilizando-se por base para obtenção do cálculo da média apurada dos últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores à formalização do pedido de aposentadoria, desde que à época encontre-se em pleno desempenho de suas atividades e percebendo a referida gratificação.

§1º Não cessará o direito da gratificação de avaliação e desempenho (GAD) nas hipóteses de afastamento em virtude de:

I – Férias, casamento e luto;

II – Convocação para participação em júri, serviço eleitoral e outros encargos previstos em Lei;

III – Licença a gestante, à adotante e paternidade;

IV – Licença para tratamento de saúde, até 30 (trinta) dias;

V – Licença para Qualificação profissional (Especialização, Mestrado e Doutorado), desde que seja inerente à especialização do cargo que ocupa.

§2º A gratificação de produtividade a ser atribuída durante os afastamentos previstos neste artigo será equivalente a média aritmética dos prêmios efetivamente percebidos nos 06 (seis) meses anteriores ao da ocorrência do fato, proporcionalmente ao período de ausência.

Art. 3º Os servidores lotados, designados ou a disposição deste Instituto que já percebam outro prêmio de produtividade não serão contemplados por este Decreto.

Art. 4º Os recursos utilizados para pagamento da referida gratificação correrão por conta da verba destinada ao custeio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió, conforme art. 132, da Lei Municipal 5.828, de 18 de setembro de 2009.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Para efeito de apuração dos pontos será avaliado o desempenho do servidor na execução de tarefas inerentes a sua área de atuação e utilizando-se os parâmetros de avaliação de desempenho constante do anexo I deste decreto.

Art. 6º O Servidor, mensalmente, será enquadrado de acordo com o seu desempenho em uma das Escalas de A à D da tabela de avaliação de desempenho, anexo I.

Art. 7º Será atribuído a Escala A o valor máximo de 40 (quarenta) pontos obtidos a partir do somatório dos fatores de avaliação de desempenho, sendo o valor máximo de 35 (trinta e cinco) pontos à Escala B, o valor máximo de 30 (trinta) pontos à Escala C e valor máximo de 25 (vinte e cinco) ponto a escala D.

Art. 8º O pagamento da gratificação de avaliação por desempenho - GAD deverá ser efetivado no mês subsequente ao da avaliação.

Parágrafo único. O Registro de Frequência deverá conter o nome do servidor, número da matrícula, mês, dia e hora de entrada e saída, através da qual será efetuada a apuração dos itens Assiduidade e Pontualidade da avaliação de desempenho.

Art. 9º A Gratificação de Avaliação por Desempenho – GAD será determinada por 4 (quatro) tipos de áreas funcionais, sendo três delas vinculadas a sua respectiva Diretoria, a saber, Diretoria de Presidência, Diretoria de Previdência, Diretoria Administrativa e Financeira e Assessoria Direta.

Art. 10º O recebimento da GAD será suspenso se o chefe imediato ou mediato, verificando o descumprimento do disposto no art. 147 da Lei nº 4.973/00 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, por despacho, sugerir ao Diretor Presidente a suspensão da mesma.

Parágrafo único. Não mais existindo os motivos deflagrados da suspensão da GAD deverá o chefe imediato solicitar ao Diretor(a) presidente que seja providenciado o retorno do pagamento da GAD.

Art. 11º Fica Instituída uma Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, composta por servidores de cargos efetivos do IPREV/Maceió, por meio da portaria a ser editada pelo seu titular, com mandato de 1 (um) ano sem possibilidade de recondução.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

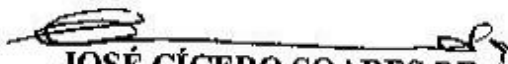
Parágrafo único. A Comissão poderá, ouvido o Presidente do IPREV/Maceió, sugerir alterações, propondo novos critérios para avaliação das atividades.

Art. 12º Ao Presidente do IPREV MACEIÓ ou pessoa por ele indicada, compete homologar o resultado da avaliação para implantação na Folha de Pagamento.

Art. 13º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo ao mês de maio de 2011.

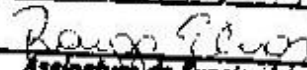
Art. 14º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, aos **28** de **JULHO** de 2011.


JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM

29/07/11



Assinatura de Funcionário



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I

Tabela de Avaliação de Desempenho

	Excelente	Bom	Regular	Pouco Satisfatório	Insatisfatório	Pontuação Máxima
Conceito						
Fator de Avaliação - Níveis	A	B	C	D		
Eficiência						
Aptidão para realizar com eficiência atividades relacionadas à sua área de atuação						
Organização						
Capacidade de trabalhar com método, ordem e distribuição adequada do tempo e das tarefas						
Senso de responsabilidade						
Responsabilidade na execução das tarefas, sem desperdício de tempo e atendimento ao nível de qualidade dos trabalhos						
Disciplina						
Capacidade de manter sigilo de informação confidencial, revelando uma conduta orientada por princípios e regras morais de senso comum						
Iniciativa						
Independência na execução da atividade apresenta sugestões para melhoria do trabalho						
Produção						
Capacidade de realizar atividades e serviços com rentabilidade e aproveitamento						
Assiduidade						
Frequência e permanência no trabalho realiza as atividades que lhe são confiadas						
Pontualidade						
Cumprimento do horário de entrada e saída ao local de trabalho e dos prazos de realização das atividades						
Total de pontos						

*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.266, DE 28 DE JULHO DE 2011

REGULAMENTA A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE AVALIAÇÃO POR DESEMPENHO – GAD. NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições que lhe são outorgadas pelo Art. 55, inciso V da Lei Orgânica do Município de Maceió,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió – IPREV MACEIÓ, a Gratificação de Avaliação por Desempenho – GAD, a título de teto da Gratificação de Avaliação por Desempenho que será calculado de acordo com a fórmula:

$VP = 100 \times (\text{total de GADs} / 40) \times (DT / DU) \times K$, sendo:

I - VP = Valor do Prêmio;

II - GAD = Gratificação de Avaliação de Desempenho;

III - K = Valor constante equivalente a até R\$ 12,00 (doze reais);

IV - DT = Dias trabalhados;

V - DU = Dias úteis.

Parágrafo único. O Valor da constante K, previsto no inciso III, deste artigo, será definido por Decreto do Poder Executivo Municipal.